|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | |
| DATA | 01 de dezembro de 2022 | HORÁRIO | 13h30min às 15h46min |
| LOCAL | Cuiabá – MT | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Participantes | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora |
| Enodes Soares Ferreira | Conselheiro Suplente |
|  | Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora adjunta |
|  | Weverthon Foles Veras | Membro |
| Assessoria | Thatielle Badini Carvalho dos Santos | |
| Assessoria Jurídica | Vinícius de Arruda Falcão | |
| Assessoria Jurídica | Jane Machado | |

|  |  |
| --- | --- |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM | |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Presentes os conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras. |

|  |  |
| --- | --- |
| LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA | |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Foi realizada a leitura das seguintes Súmulas:  a) Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT- 21/07/2022;  b) Súmula da 4ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT- 25/08/2022;  c) Súmula da 5ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT- 27/10/2022;  d) Súmula da 3ª Reunião Extraordinária da CED CAU/MT- 10/11/2022;  e) Súmula da 6ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT- 25/11/2022.  Após a leitura, todas as Súmulas foram aprovadas por unanimidade. |

|  |  |
| --- | --- |
| COMUNICAÇÕES | |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve comunicações. |

|  |  |
| --- | --- |
| VERIFICAÇÃO DE PAUTA | |
| Responsável | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| Comunicado | Leitura da pauta.  Em razão do pedido realizado pela Conselheira Karen Mayumi Matsumoto (saída antecipada por motivos pessoais), foi deferido o requerimento de inversão da pauta, a iniciar-se pelo protocolo de sua relatoria.  Após, deu-se início aos trabalhos. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo 404268/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relatora | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | O Conselheiro Weverthon Foles Veras se declarou como não impedido ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e discussão com os conselheiros presentes, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **247/2022**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar a nulidade da decisão dos atos nulos de pleno direito a partir da decisão de fls. 36 e seus atos posteriores. 2. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 3. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 5. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros, Weverthon Foles Veras, Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Enodes Soares Ferreira**.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo 1597597/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Weverthon Foles Veras |
| Encaminhamento | As Conselheiras Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto, e o Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declararam como não impedidos ou suspeitos de atuarem no presente processo.  Após relatório, o Conselheiro Relator solicitou a seguinte diligência:  Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação da Denunciada para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos[[1]](#footnote-1) no prazo de 10 (dez) dias.  Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2022.    Arq. e Urb. Weverthon Foles Veras  Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo 1641289/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | As Conselheiras Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto, e o Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declararam como não impedidos ou suspeitos de atuarem no presente processo.  Após relatório, o Conselheiro Relatou solicitou a seguinte diligência:  Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação da Denunciada para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos[[2]](#footnote-2) no prazo de 10 (dez) dias.  Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2022.    Arq. e Urb. Almir Sebastião Ribeiro de Souza  Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo 1163907/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Almir Sebastião Ribeiro de Souza |
| Encaminhamento | As Conselheiras Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto, e o Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declararam como não impedidos ou suspeitos de atuarem no presente processo.  Após relatório e discussão com os conselheiros presentes, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **248/2022**, pela qual **DELIBEROU:**   * + - 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.       2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.       3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.       4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo 404270/2016 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | O Conselheiro Weverthon Foles Veras se declarou como não impedido ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e discussão com os conselheiros presentes, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **249/2022**, pela qual **DELIBEROU:**   1. 1. Aprovar a nulidade dos atos nulos de pleno direito a partir da decisão de fls. 22 e seus atos posteriores. 2. 2. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 3. 3. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 4. 4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 5. 5. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Weverthon Foles Veras, Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo 792272/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declarou como não impedido ou suspeito de atuar no presente processo.  A Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler solicitou que o protocolo fosse retirado de pauta em razão da necessidade de análise minuciosa dos fatos e inclusão para a próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo 556926/2017 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:   1. **PARECER DE REVELIA**   Mesmo citado (fls. 40) e comprovado sua intimação para apresentar defesa, o denunciado deixou transcorrer o prazo. Desta forma, DECLARO a revelia da parte denunciada nos termos do art. 32, 33, 34 e 35 da Resolução de regência abaixo:  Art. 32. Não apresentada a defesa após regular intimação ou no caso de oposição ao recebimento desta para se defender, o denunciado será considerado revel, devendo o relator proferir despacho de declaração de revelia.   1. **PONTOS CONTROVERTIDOS**   Destaca-se que, nos autos do processo a admissão da denúncia em fls. 32/34.  Sendo assim, fixo como ponto controvertido a instalação inadequada do dreno do equipamento de ar condicionado.   1. **DISPOSITIVO**   Ato contínuo, determino a intimação da parte denunciada para especificar as provas que ainda pretende produzir, indicando com objetividade o que pretende com a prova indicada, no prazo de 05 (cinco) dias.  Cuiabá, MT, 01 de dezembro de 2022.  Arq. e Urb. VANESSA BRESSAN KOEHLER  Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo nº 844915/2019 – PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA |
| Relatora | Vanessa Bressan Koehler |
| Encaminhamento | A Conselheira Vanessa Bressan Koehler e o Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declararam como não impedidos ou suspeitos de atuarem no presente processo.  A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto declarou como suspeita para atuar no presente processo.  A Conselheira Relatora Vanessa Bressan Koehler solicitou que o protocolo fosse retirado de pauta em razão da necessidade de análise minuciosa dos fatos e inclusão para a próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo nº 950366/2019 – PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA |
| Relatora | VANESSA BRESSAN KOEHLER |
| Encaminhamento | O Conselheiro Weverthon Foles Veras se declarou como não impedido ou suspeito de atuar no presente processo.  Após relatório e discussão com os conselheiros presentes, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **250/2022**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.   1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. 4. Tendo em vista a suposta identificação que a denunciada não é arquiteta e urbanista, encaminha-se a Fiscalização para apuração de possível exercício ilegal da profissão.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |
|  |  |
| **10** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Plano de Trabalho da CED CAU/MT 2023 |
| Encaminhamento | Após discussão com os conselheiros presentes, a Comissão de ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº **251/2022**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o plano de trabalho proposto pela CED CAU/MT, conforme documento anexo. 2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para homologação. 3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declara encerrada a Reunião da CED às 16h30min. |

**VANESSA BRESSAN KOEHLER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**ENODES SOARES FERREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Conselheiro suplente

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 7ª Reunião Ordinária de 2022 da CED CAU/MT.

Considerando ainda, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2022 aprova a Súmula citada na 3ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT de 2023, em 24 de março de 2023.

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)